



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.194, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

(Autores: Todos os Vereadores)

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4850 Ano 17
Data: 30/4/2020

Estabelece trânsito livre e suspende a cobrança de tarifa de estacionamento aos veículos de profissionais da área de saúde durante o período de emergência no âmbito do Município de Cabo Frio e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá estabelecer trânsito livre, bem como suspender a cobrança de tarifas de estacionamento aos veículos de profissionais da área de saúde que estiverem em uso no exercício de suas funções, durante todo o período de emergência para enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 28 de abril de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito